

DESPACHO N.º 76/G/2023

Assunto: Atualização da nova Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Bougado (concelho da Trofa)

No âmbito da implementação do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e conforme previsto no artigo 28.º desse Regulamento, em cumprimento do determinado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), bem como, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria, foi dada continuidade aos trabalhos de prospeção pelos serviços oficiais, sob coordenação da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, na zona demarcada de Bougado anteriormente estabelecida para esta bactéria.

Foi, assim, confirmada a presença da bactéria *Xylella fastidiosa* em 1 amostra, na União de freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), no concelho da Trofa, perfazendo assim um total de 3 zonas infetadas na Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* do Bougado.

As plantas identificadas infetadas, até à presente data, na zona demarcada pertencem à seguinte espécie: *Salvia rosmarinus*, *Ulex* sp., e *Vinca minor*. Foi identificada a subespécie responsável pelo resultado positivo na planta de *Salvia rosmarinus* como sendo ***Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex***. Os restantes resultados positivos estão a aguardar pela identificação da subespécie da bactéria.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto de 2020, e da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, e na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determina-se a atualização da zona demarcada para ***Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex*** e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* nesta zona demarcada:

- a) Procede-se à atualização da zona demarcada para *Xylella fastidiosa* subsp. *multiplex*, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, bem como, a lista das freguesias total ou parcialmente abrangidas por esta zona demarcada, também disponível na página eletrónica da DGAV¹;

¹ Em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

- b) Destruição imediata, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais infetados, bem como dos restantes das mesmas espécies, abrangidos pelas Zonas Infetadas, cuja lista se encontra disponível na página eletrónica da DGAV¹;
- c) Proibição de plantação nas Zonas Infetadas dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- d) Proibição do movimento para fora da Zona Demarcada e da Zonas Infetadas para a Zona Tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- e) Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201);
- f) Pode ser excepcionalmente autorizada a produção e comercialização dentro da zona tampão, após avaliação dos pedidos de autorização apresentados por fornecedores devidamente licenciados pela DGAV, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada, e dos géneros e espécies de vegetais dos vegetais suscetíveis à subespécie da bactéria fastidiosa, conforme lista constante do anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201. Esta possibilidade está condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da área demarcada e respetiva declaração escrita de compromisso, de modelo definido pela DGAV, por parte dos compradores¹;
- g) Os fornecedores que forem autorizados ao uso da derrogação mencionada na alínea anterior, devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitária ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;
- h) Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;

- i) Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada, em todas as suas fases de desenvolvimento, nas Zonas Infetadas e na Zona Tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV².

Qualquer suspeita da presença da doença, na região norte do país, deve ser de imediato comunicada para o email fitossanidade.norte@dgav.pt ou fitossanidade.florestal@icnf.pt, e nas restantes regiões devem ser de imediato contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária da DGAV, das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

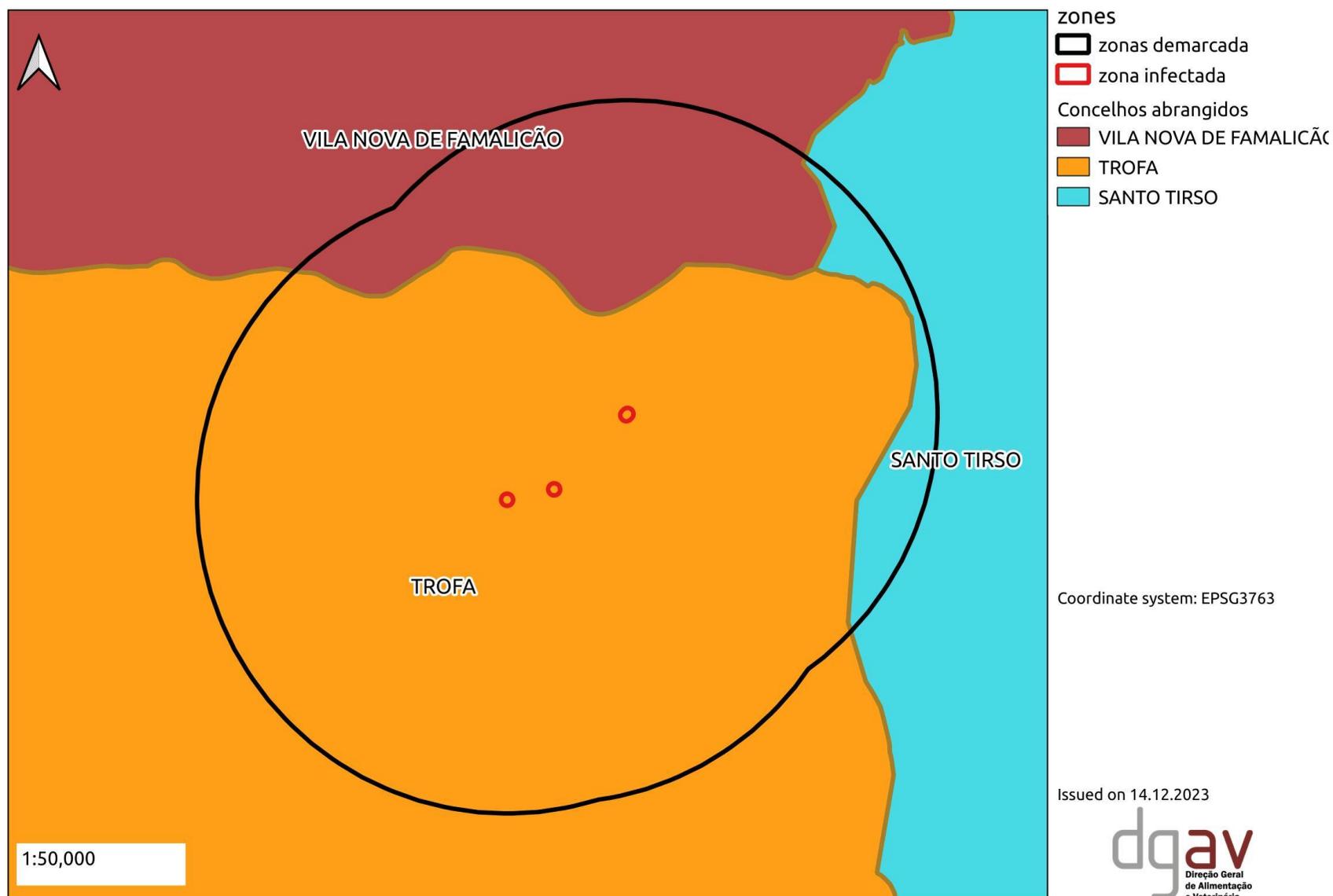
O presente despacho atualiza e substitui o Despacho N.º 35/G/2023, de 11 de abril de 2023.

Lisboa, 31 de dezembro de 2023

A Subdiretora Geral

Por delegação de competências – Despacho n.º 10541/2022, de 22/08/2022
Publicado no D.R. 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2022

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Bougado (concelho da Trofa)



Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

(nenhuma a assinalar)

Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

- CONCELHO DE SANTO TIRSO: Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães.
- CONCELHO DA TROFA: Bougado (São Martinho e Santiago); Covelas.
- CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO: Lousado; Ribeirão.